



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE OUTUBRO DE 2024

Abre-se o período para a indicação de beneficiários, estabelecimento da ordem de prioridade e alterações nas emendas individuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.400, de 30 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no § 2º do art. 1º, caput, do Decreto nº 10.410, de 8 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no Art. 7º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o prazo de 22 de outubro a 06 de novembro de 2024 para a indicação de beneficiários de emendas a definir, sem indicação até o presente momento, estabelecimento da ordem de prioridade e alterações em emendas individuais, observados os procedimentos e orientações constantes nesta Portaria.

Art. 2º - Conforme § 3º e 4º do Art. 68, da Lei nº 22.087/2023 (LDO 2024), a alteração do objeto, do beneficiário ou do grupo de despesa da emenda parlamentar impositiva poderá ser realizada uma única vez e desde que a solicitação tenha ocorrido antes da execução do ato que formaliza o repasse dos recursos da emenda original, não se aplicando aos casos de impedimento técnico informado pelo órgão ou pela entidade executora.

Art. 3º - Os autores de emendas individuais devem, no prazo

mencionado, indicar ou atualizar os beneficiários e a ordem de prioridade de suas emendas, por meio de único ofício, acompanhado de planilha, conforme modelos disponibilizados no site da SERINT ([Emendas Parlamentares 2024](#)).

Art. 4º - A definição da priorização dos beneficiários indicados deve ser observada na execução pelos órgãos setoriais, conforme o art. 11 do Decreto nº 10.410, de 8 de fevereiro de 2024, especialmente no empenho, seguindo o cronograma estabelecido pela SERINT.

Parágrafo único: Na ausência de indicação de priorização pelo parlamentar, será observada a ordem dos beneficiários constantes do Anexo V da Lei nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024. Além disso, caso haja início de processo de execução e ocorra alteração na ordem de prioridade, as mudanças serão consideradas apenas no ciclo subsequente e exclusivamente para os casos não empenhados.

Art. 5º - As omissões, inconsistências e erros na indicação de beneficiários relacionadas às programações de emendas serão considerados impedimentos de ordem técnica, não estando sujeitos à execução obrigatória até sua resolução. Os processos referentes a essas emendas serão sobrestados e os órgãos setoriais vedados de emitir empenho.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2024, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66350772** e o código CRC **6AFD3C36**.



Referência: Processo nº 202400042001802



SEI 66350772